



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**CONTRATO Nº 27/2023 – CASAL.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA  
VICTUM ENERGIE ENGENHARIA LTDA.**

### **PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e sua Vice-Presidente Operacional, **LAURA PETRI GERALDINO**, inscrita no CPF/MF sob nº 273.425.468-95, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** **VICTUM ENERGIE ENGENHARIA LTDA**, Estabelecida a Av. Doutor Durval de Gois Monteiro, 5800, Loja 14, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP: 57081-285, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.612.035/0001-91, e-mail: victum.energie@gmail.com, telefone: (82) 98133-4726, representada por **ADEMIR DOS SANTOS**, simplesmente denominada **CONTRATADA**.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da licitação na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE nº 38/2022- 2ª CHAMADA - CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidente Operacional, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E: 19620.0000018559/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E: 19620.0000018559/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviço para adequação do sistema de medição para faturamento (SMF), para migração estimada de 23 unidades consumidoras de energia da CASAL, localizadas no estado de Alagoas, do ambiente de contratação regulado (ACR) para o ambiente de contratação livre (ACL), visando a redução de custos com energia elétrica, conforme norma da ANEEL e concessionária Equatorial Alagoas, conforme condições estabelecidas no ANEXO I - PROJETO BÁSICO, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 38/2022 – LRE – 2ª CHAMADA - CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 4.290.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa mil reais)**.

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....133.100 – GEMEM;
- b) Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;
- c) Rubrica.....303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:** Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato

**3.1.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**3.2.** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

**3.3.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados nos locais indicados no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**4.1.** Descrição e detalhamento quanto às localidades da prestação dos serviços, encontram-se contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**5. CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:** O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços.

**5.1.** A execução do serviço será estabelecida por meio de contrato entre a CASAL (contratante) e a empresa prestadora de serviço (contratada), seguindo as diretrizes deste projeto básico, que deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo admissíveis quaisquer alegações por parte da licitante/contratada sobre o desconhecimento da sua existência e de suas respectivas informações, tendo por obrigação executar e se responsabilizar por todos os serviços exatamente conforme especificado.



**5.2.** Estão inclusos na proposta os valores relativos à realização de treinamentos na CASAL, reuniões presenciais periódicas, insumos, visitas à concessionária de energia (EQUATORIAL ALAGOAS) e outros de alguma forma vinculados ao serviço e de interesse da CASAL.

**5.3.** A CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos neste Projeto Básico dentro das atuais resoluções, diretrizes e legislação do setor elétrico, pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre, com total conhecimento da regulação da ANEEL e da CCEE, e das normas e padrões da EQUATORIAL ALAGOAS, sempre buscando as novidades e atualizações do setor.

**5.4.** Serviço especializados para adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) para migração estimada de 23 (vinte e três) Unidades Consumidoras, existentes e pré-selecionadas pela CASAL, do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), realizando as seguintes atividades:

- a) Etapa 1 – Inspeção e projetos com aprovação da concessionária Equatorial Alagoas e Casal;
- b) Etapa 2 – Execução dos serviços de adequação, reforma, ampliação e outros serviços pertinentes.

**5.5.** As adequações do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) das unidades consumidoras deverão permitir a coleta diária de seus dados de medição do consumo de energia pelo Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) da CCEE. As especificações técnicas a serem consideradas no serviço de adequação deverão obedecer aos procedimentos e padronização atuais determinados pela CCEE, NOS, CASAL e EQUATORIAL ALAGOAS.

**6. CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** A CONTRATADA prestará à casal serviços de engenharia para execução dos serviços de adequação do sistema de medição para faturamento.

**6.1.** Os serviços em cada unidade consumidora está dividido em duas etapas conforme abaixo:

a) Etapa 1 – inspeção e projetos com aprovação da concessionária equatorial alagoas e casal;  
a.1) A CONTRATADA irá inspecionar ramal de entrada e a medição existente de cada unidade consumidora, com intuito de elaborar projeto para implantação de cubículo de medição em média tensão e suas respectivas instalações.

a.2) Apresentar Projeto Executivo para análise da CASAL e posteriormente submeter a aprovação da concessionária Equatorial Alagoas.

b) Etapa 2 – execução dos serviços de adequação, reforma, ampliação e outros serviços pertinentes.

b.1) Essa adequação deve atender aos padrões estabelecidos pela EQUATORIAL ALAGOAS, e também, à legislação específica em vigor no país. Atualmente, a Resolução Normativa 759/2017 da ANEEL estabelece procedimentos e requisitos atinentes ao SMF para instalações conectadas ao sistema de distribuição. A adequação do SMF deverá obedecer aos critérios da CCEE e as normas técnicas da EQUATORIAL ALAGOAS.

b.2) A CONTRATADA deve fazer o projeto do SMF e aprovar junto a EQUATORIAL ALAGOAS. Para aprovação e preciso seguir o padrão exigido na Norma comercial e técnica para implantação ou adequação do SMF – EQUATORIAL ALAGOAS.

**6.2.** Com a aprovação do projeto pela EQUATORIAL ALAGOAS, é possível adquirir o material necessário para realizar a adequação do SMF na subestação.

**6.3.** A contratada será a responsável pela execução dos serviços de adequação do SMF, por equipe própria especializada(s), necessários para adequar cada Unidade Consumidora aos padrões estabelecidos pela norma vigente.

**6.4.** A execução desse serviço deverá ser acompanhada por um engenheiro eletricista, com emissão da respectiva ART.

**6.5.** A relação completa de serviços previstos para adequação do SMF encontra-se no ANEXO Q - Relação de Serviços.

**6.6.** Para a execução dos serviços de adequação do SMF, a CASAL poderá avaliar a necessidade de parada do sistema.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução será Empreitada por Preço Unitário, uma vez que se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. Foi realizado uma estimativa dos quantitativos dos serviços a serem executados, porém não há garantia da medição total de quantitativos indicados, pois a medição será conforme executado.

**7.1.** Esse regime será adotado pelo fato de que há possibilidade de algumas unidades consumidoras selecionadas previamente pela CASAL não satisfazerem os estudos de viabilidade técnico e econômico para a migração efetuados pela contratada, ou até mesmo a contratada verificar a viabilidade de outras unidades não listadas neste Projeto Básico. Ainda, também, os serviços necessários para adequação dos SMF somente serão identificados após inspeção e vistoria das subestações, mais um fator para a escolha da execução por preço unitário.

**7.2.** Por conseguinte, o pagamento será apenas pela medição dos serviços efetivamente executados, mitigando riscos em migrar em sua totalidade as unidades consumidoras pré-selecionadas pela CASAL

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de execução do contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

**8.1.** O prazo de vigência e de execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

**8.2.** O contrato pode ser prorrogado até que haja a conclusão dos serviços contratados, limitados até o período de 60 (sessenta) meses.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**9.1.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

**9.2.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 9.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**9.4.** As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I – não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

- III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE:** Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do índice da construção civil (INCC/FGV).

**10.1.** O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial na licitação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:** Cada serviço mensal efetivamente executado pela CONTRATADA e aceitos pela CASAL será lançado numa Planilha de Controle de Medição. A junção de todos os serviços mensais irá compor o Boletim de Medição, que registrará as quantidades e valores dos serviços previstos e medidos no contrato, servindo de base para o pagamento das etapas realizadas.

**11.1.** A CONTRATADA deverá sempre informar a CONTRATANTE quais serviços foram executados/concluídos na sua integralidade e a partir dessa informação a fiscalização irá providenciar a medição mensal, lembrando que eventos que não foram concluídos de forma integral não poderão ser medidos, ficando todo o ônus para a contratante até a conclusão integral do evento em questão.

**11.2.** A medição será feita de acordo com os critérios pré-estabelecidos na regulamentação de preços e especificações, ou seja, mediante a aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade, conforme a natureza dos serviços.

**11.3.** O Boletim de Medição será emitido em 3 (três) vias, rubricadas em todas as folhas e carimbada e assinada em sua última pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e pelo responsável técnico da contratada, o qual deverá ficar com uma das vias.

**11.4.** A elaboração e aprovação do processo de medição deverá ser realizada mensalmente.

**11.5. ETAPA DE PROJETO**

a) A medição e posterior pagamento dos serviços de elaboração de projeto e/ou consultoria serão realizados após aprovação da CASAL e da EQUATORIAL ALAGOAS;

**11.6. ETAPA DE EXECUÇÃO - Adequação do SMF**

a) A medição dos serviços efetivamente realizados será medida após inspeção da CASAL e aprovação pela CASAL, ao final de cada mês de referência.

**11.7.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30(trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**11.8.** A CONTRATADA quando do faturamento, deverá apresentar ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

b) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**11.9.** A não apresentação dos documentos acima elencados ao gestor do contrato no prazo de 30(trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**11.10.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**11.11.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**11.12.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**11.13.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco:

**11.14.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**12.1.** Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

**12.2.** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**12.3.** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

**12.4.** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida pelos funcionários **JOSÉ ROBERVAL SANTOS LEMOS**, mat.1436,

\_\_\_\_\_ e **MAURO AZEVEDO DE BORBA DELGADO**, mat. 2428, \_\_\_\_\_:

\_\_\_\_\_, ambos denominados fiscais.

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

**13.2.** Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203, § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**13.3.** O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s), biólogo(s) ou profissional habilitado designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO;

**13.4.** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;

c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;

d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;

f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**13.5.** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**13.6.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

**13.7.** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

**13.8.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**13.9.** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**13.10.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO:** A gestão do Contrato será exercida pelo Servidor **THALES DE OLIVEIRA CABRAL**, mat. 2942, [REDACTED] unidade SUTEC, denominado GESTOR. [REDACTED] As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA;

**14.1.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

**15.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**15.2.** Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**15.3.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

**15.4.** A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes projeto básico.

**15.5.** Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica, sob pena de rescisão contratual futura.

**15.6.** Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e possíveis subcontratados mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente Projeto Básico, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da CASAL, citados no Edital e neste documento.



**15.7.** Designar preposto, devidamente aprovado pela CASAL, e mantendo-o à disposição da Companhia, para representar a contratada na execução do contrato.

**15.8.** Emitir os relatórios, conforme descritos no detalhamento do objeto, de acordo com a periodicidade prevista ou ainda quando demandados pela CASAL.

**15.9.** Disponibilizar pessoa devidamente credenciada e qualificada junto ao contrato com a CASAL, sempre que convocada, para entrar em contato via telefone durante o horário comercial (ou em situações extraordinárias fora deste horário) e e-mail a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

**15.10.** Em situação emergencial poderá ser convocada uma videoconferência pela CASAL, devendo ser atendida até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para resolução e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**15.11.** É de total e exclusiva responsabilidade a guarda dos documentos durante os prazos legais.

**15.12.** Todas as entregas da contratada devem ser formalizadas através de relatórios gerenciais.

**15.13.** Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da CASAL, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da contratada na CASAL.

**15.14.** Após a conclusão da obra a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL. O cadastro de todas as unidades da obra e no formato .dwg. e georreferenciado.

**15.15.** Os desenhos técnicos devem ter no máximo o formato A-1 (594 x 841) mm, obedecendo sempre as dimensões prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnica-ABNT.

**15.16.** O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 003/2017 de 30/01/2017, atendendo também ao que prescreve o art. 198, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC.

**15.17.** As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017), assinado pelas partes em até 30(trinta) dias da comunicação escrita do contratado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, conforme artigo 198, I, alínea a, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC.

**15.18.** As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme artigo 198, I, alínea b, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria 003/2017 de 30/01/2017).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE deve:

a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados, incluindo toda a documentação necessária para migração e gestão dos contratos.

b) Permitir livre e pleno acesso às equipes da contratada às unidades consumidoras da CASAL para adequação dos SMF.

c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

- d) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados por portaria.
  - e) Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
  - f) A CASAL manifestar-se-á, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como, solicitará da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, num prazo de até 3 (três) dias úteis.
  - g) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
  - h) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
  - i) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.
  - j) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.
  - k) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
  - l) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.
- 16.1.** Outras obrigações inerentes a CONTRATADA, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATANTE, independentemente de sua transcrição.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho a seguir especificadas:

- a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI’s de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

**17.1.** Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

**17.2.** Concerne a CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SINALIZAÇÃO:** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

**18.1.** Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebreadas e placas de sinalização).

**18.2.** Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela Gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

**18.3.** Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

**18.4.** Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

**18.5.** Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE AMBIENTAL:** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

**19.1.** Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

**a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

**b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**c)** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**20.1.** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**20.2.** Em caso de paradas das unidades consumidoras por tempo superior a 6(seis) horas a contratada será penalizada com MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

**22.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**22.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;


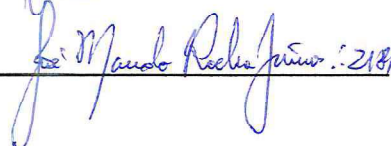
c) judicial, nos termos da legislação

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 03 de agosto de 2023

TESTEMUNHAS:

  
- 2817  
\_\_\_\_\_  
  
José Manoel Rocha Júnior - 2181  
\_\_\_\_\_

  
**LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**  
Diretor Presidente/CASAL

  
**LAURA PETRI GERALDINO**  
Vice-Presidente Operacional/CASAL

  
**ADEMIR DOS SANTOS**  
P/CONTRATADA

**CONTRATO Nº 27/2023 - ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS**

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor P/ Und	Valor
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA</b>				
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	15,00	R\$ 17.000,00	R\$ 255.000,00
<b>2</b>	<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>				
2.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	15,00	R\$3.600,00	R\$54.000,00
2.2	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	UND	15,00	R\$ 2.245,00	R\$ 33.675,00
<b>3</b>	<b>SISTEMAS (Execução de 15 Cubículos + Redes Internas, ou seja, interligação com a subestação existente + Ramais de entrada)</b>				
<b>3.1</b>	<b>ETAPA DE PROJETO</b>				
3.1.1	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS CIVIS E ELÉTRICOS, CONTENDO NO MÍNIMO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTA DA INSTALAÇÃO, DIAGRAMA UNIFILAR, MEMÓRIA DE CÁLCULOS, RELAÇÃO DE MATERIAIS, ENSAIOS DE CURTO-CIRCUITO E SELETIVIDADE, MALHA DE ATERRAMENTO, PLANTAS BAIXAS, CORTES, FACHADAS E DEMAIS DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS. OS PROJETOS DEVEM SER ELABORADOS CONTENDO ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS A MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA ELÉTRICA (MLEE), DE ACORDO COM AS NORMAS INTERNAS DA CONCESSIONÁRIA EQUATORIAL ALAGOAS E DEVIDAMENTE APROVADOS PELA MESMA CONCESSIONÁRIA (EQUATORIAL ALAGOAS) E PELA CASAL. ALÉM DISSO, OS PROJETOS E DOCUMENTAÇÕES RELEVANTES À OBRA DEVERÃO SER ENTREGUES A CASAL, INCLUINDO OS PROJETOS APROVADOS PELA CONCESSIONÁRIA E O "AS-BUILT" DE CADA SE E DAS REDES.	UND	15,00	R\$ 14.695,00	R\$ 220.425,00
<b>3.2</b>	<b>EXECUÇÃO DOS CUBÍCULOS DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO (NT02) - parte civil</b>				
3.2.1	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	m²	440,55	R\$ 2,58	R\$ 1.136,62
3.2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA OU CAVA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, PROFUNDIDADE ATÉ 1,50M	m³	66,38	R\$ 71,88	R\$ 4.771,39
3.2.3	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5, COM 10 CM (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	13,28	R\$ 352,58	R\$ 4.682,26
3.2.4	CONCRETO ARMADO fck = 30 MPa (PARA FUNDAÇÃO), USINADO, BOMBEADO, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12 mm (05 USOS)	m³	13,50	R\$ 3.580,00	R\$ 48.330,00
3.2.5	EXECUÇÃO DE RADIER, ESPESSURA DE 25 CM, FCK = 30 MPa, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021	m²	121,79	R\$ 375,00	R\$ 45.671,25
3.2.6	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO 9X19X24cm, e=19cm, COM ARGAMASSA t5-1:2:8 (CIMENTO/CAL/AREIA), JUNTA=1cm	M²	106,20	R\$ 120,00	R\$ 12.744,00
3.2.7	CONCRETO ARMADO fck = 30 MPa (PARA PILARES), USINADO, BOMBEADO, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12 mm (05 USOS)	m³	26,33	R\$ 3.580,00	R\$ 94.261,40
3.2.8	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO 9X19X24cm, e=9cm, COM ARGAMASSA t5-1:2:8 (CIMENTO/CAL/AREIA), JUNTA=1cm	M²	1.854,00	R\$ 62,00	R\$ 114.948,00
3.2.9	VERGA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO PARA ESQUADRIA COM VÃO DE 2M	M	210,00	R\$ 67,00	R\$ 14.070,00
3.2.10	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	3.708,00	R\$ 4,50	R\$ 16.686,00
3.2.11	REBOCO COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, ESP. 20 mm; TRAÇO T-4 (1:5) - 1 SACO CIMENTO 50 kg / 5 PADIOLAS AREIA (DIM. 0,35 x 0,45 x 0,23 m) COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA REBOCO - CONFECÇÃO MECÂNICA E TRANSPORTE	m²	3.708,00	R\$ 47,00	R\$ 174.276,00
3.2.12	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTAÇÃO	M³	44,06	R\$ 26,79	R\$ 1.180,37
3.2.13	CONTRAPISO - CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3,4:3,4 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	44,06	R\$ 630,00	R\$ 27.757,80
3.2.14	CONCRETO ARMADO fck = 30 MPa (PARA VIGAS). USINADO, BOMBEADO, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12 mm (05 USOS)	m³	17,27	R\$ 3.580,00	R\$ 61.826,60
3.2.15	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	m²	378,75	R\$ 220,00	R\$ 83.325,00
3.2.16	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_PS	m²	255,23	R\$ 42,00	R\$ 10.719,66
3.2.17	PINTURA PARA INTERIORES, SOBRE PAREDES, COM LIXAMENTO, APLICAÇÃO DE 01 DEMÃO DE LÍQUIDO SELADOR ACRÍLICO, 02 DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA E 02 DEMÃOS DE TINTA ACRÍLICA CONVENCIONAL	m²	1.854,00	R\$ 60,00	R\$ 111.240,00
3.2.18	PINTURA DE ACABAMENTO (EXTERNA) COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE TINTA ACRÍLICA CONVENCIONAL	m²	1.593,00	R\$ 23,00	R\$ 36.639,00

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

3.2.19	PINTURA PARA INTERIORES (FORRO), COM LIXAMENTO, APLICAÇÃO DE 01 DEMÃO DE LÍQUIDO SELADOR ACRÍLICO, 02 DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA E 02 DEMÃOS DE TINTA ACRÍLICA CONVENCIONAL	m²	293,70	R\$ 60,00	R\$ 17.622,00
3.2.20	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (FSMAI TE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRESUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	m²	140,00	R\$ 53,00	R\$ 7.420,00
3.2.21	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS (LAJE PRÉ-FABRICADA)	m²	378,75	R\$ 63,00	R\$ 23.861,25
3.2.22	PORTÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 1400 X 2100 mm, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	15,00	R\$ 1.670,00	R\$ 25.050,00
3.2.23	PORTÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 800 X 2100 mm, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	15,00	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00
3.2.24	ESQUADRIA VENEZIANA EM ALUMÍNIO COM GRADE DE PROTEÇÃO DE ARAME GALVANIZADO Nº 14 BWG COM MALHA MÁXIMA DE 3/4" - 1500 X 500 mm	UND	60,00	R\$ 485,00	R\$ 29.100,00
3.2.25	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE CO2 DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	15,00	R\$ 910,00	R\$ 13.650,00
3.2.26	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	30,00	R\$ 26,58	R\$ 797,40
3.2.27	GRADE DE PROTEÇÃO COM ARMAÇÃO DE CANTONEIRA E TELA DE ARAME GALVANIZADO Nº 12 BWG COM MALHA MÍNIMA DE 13MM E MÁXIMA DE 20MM, INCLUINDO INSTALAÇÃO (PARTE DA PROTEÇÃO)	m²	102,69	R\$ 330,00	R\$ 33.887,70
3.2.28	GRADE DE PROTEÇÃO COM ARMAÇÃO DE CANTONEIRA E TELA DE ARAME GALVANIZADO Nº 12 BWG COM MALHA MÍNIMA DE 13MM E MÁXIMA DE 20MM, INCLUINDO INSTALAÇÃO (PARTE DA MEDIÇÃO)	m²	88,20	R\$ 330,00	R\$ 29.106,00
3.2.29	GRADE DE PROTEÇÃO COM ARMAÇÃO DE CANTONEIRA E TELA DE ARAME GALVANIZADO Nº 12 BWG COM MALHA MÍNIMA DE 13MM E MÁXIMA DE 20MM, INCLUINDO INSTALAÇÃO (PARTE DA PROTEÇÃO)	m²	117,00	R\$ 330,00	R\$ 38.610,00
3.2.30	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO 40 X 30 cm COM TAMPA DE METAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	90,00	R\$ 200,00	R\$ 18.000,00
3.2.31	CAIXA PARA MEDIÇÃO EM MÉDIA TENSÃO PADRÃO EQUATORIAL EM CHAPA METÁLICA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	15,00	R\$ 775,00	R\$ 11.625,00
<b>3.3</b>	<b>EXECUÇÃO DOS CUBÍCULOS DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO (NT02) - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (15 CUBÍCULOS) E RAMAIS INTERNOS (LIGAÇÃO DA CABINE À(S) SE(S) EXISTENTES)</b>				
3.3.1	BARRAMENTO DE COBRE TIPO VERGALHÃO 3/8" - (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	m	720,00	R\$ 180,00	R\$ 129.600,00
3.3.2	BUCHA DE PASSAGEM INTERNA/EXTERNA, EM PORCELANA, CLASSE 15 KV, CORRENTE 400A (NBI 110 KV), INCLUSO SUPORTEP/BUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	90,00	R\$ 1.380,00	R\$ 124.200,00
3.3.3	BUCHA DE PASSAGEM INTERNA/INTERNA, EM PORCELANA, CLASSE 15 KV, CORRENTE 400A (NBI 110 KV), INCLUSO SUPORTEP/BUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	45,00	R\$ 1.380,00	R\$ 62.100,00
3.3.4	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 25mm², FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	900,00	R\$ 35,00	R\$ 31.500,00
3.3.5	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 50mm², FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00
3.3.6	SUPORTE (CAVALETE) PARA INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE MEDIÇÃO (3 TP'S E 3 TC'S) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	15,00	R\$ 2.985,00	R\$ 44.775,00
3.3.7	CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PARA BUCHAS DE PASSAGEM DE 1,60 X 0,60 m ESP. 3/16" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	45,00	R\$ 895,00	R\$ 40.275,00
3.3.8	CHAVE FACA TRIPOLAR SECA, 15KV - 630A ACIONAMENTO SIMULTÂNEO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	15,00	R\$ 4.365,00	R\$ 65.475,00
3.3.9	CONECTOR A COMPRESSÃO SISTEMA BURNDY DE 50/50 mm CABO/HASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	150,00	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
3.3.10	ELETRODUTO DE AÇO ZINCADO A QUENTE DE 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	45,00	R\$ 60,00	R\$ 2.700,00
3.3.11	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA ATERRAMENTO DOS PARA-RAIOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	180,00	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00
3.3.12	DISJUNTOR TRIPOLAR A VÁCUO, MÉDIA TENSÃO COM CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO DE 25ka, TENSÃO NOMINAL DE 17,5 KVE CORRENTE NOMINAL 630 A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	15,00	R\$ 48.859,69	R\$ 732.895,35
3.3.13	RELÉ DE PROTEÇÃO MICROPROCESSADO COMPACTO COM ENTRADA DE CORRENTE E TENSÃO, PROGRAMAÇÃO DE EQUAÇÕES LÓGICAS, COM SUPERVISÃO DA BOBINA DE TRIP E DOS TC'S E TP'S, RELATÓRIOS DOS ÚLTIMOS EVENTOS E RETENÇÃO DOS ÚLTIMOS ALARMES; FUNÇÕES DE PROTEÇÃO CÓDIGO ANSI, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	15,00	R\$ 18.210,00	R\$ 273.150,00
3.3.14	TRANSFORMADOR DE CORRENTE COM RELAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE 25 A 400/5 A EM MATERIAL ISOLANTE EPOXI COM CLASSE DE TENSÃO 15kv, NÍVEL DE ISOLAMENTO 34/95 kv E CORRENTE NO SECUNDÁRIO 5 A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	45,00	R\$ 3.350,00	R\$ 150.750,00
3.3.15	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL COM CAPACIDADE DE 500 VA EM MATERIAL ISOLANTE EPOXI, TIPO FASE-FASE PARA USO INTERNO COM CLASSE DE TENSÃO 15kv E NÍVEL DE ISOLAMENTO 34/95kv, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	45,00	R\$ 3.300,00	R\$ 148.500,00
3.3.16	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	270,00	R\$ 80,00	R\$ 21.600,00
3.3.17	PARA RAIOS ÓXIDO DE ZINCO 12kv, 10 ka PARA 13,8 kv - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	90,00	R\$ 350,00	R\$ 31.500,00
3.3.18	SUPORTE "L" PARA FIXAÇÃO DE PARA-RAIO OU MUFLAS EM AÇO GALVANIZADO 1 1/2", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	90,00	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
3.3.19	TAPETE ISOLANTE 15kv 1000 X 1000 X 25 mm COM CERTIFICADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	15,00	R\$ 950,00	R\$ 14.250,00

3.3.20	PLACA COM IDENTIFICAÇÃO DE "CUBICULO PERMANENTEMENTE ENERGIZADO" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	30,00	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
3.3.21	PLACA COM IDENTIFICAÇÃO DE "NÃO MANOBRAR ESTA CHAVE SOB CARGA" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	15,00	R\$ 60,00	R\$ 900,00
3.3.22	PLACA COM IDENTIFICAÇÃO DE "PERIGO ALTA TENSÃO" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	45,00	R\$ 60,00	R\$ 2.700,00
3.3.23	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, COM GRADE, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	30,00	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
3.3.24	CAIXA PASSAGEM ALUMINIO 15 x 15 x 12cm, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	30,00	R\$ 123,00	R\$ 3.690,00
3.3.25	CAIXA EM AÇO GALVANIZADO PARA ARMAZENAR EPI (LUVA ISOLADA), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	15,00	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
3.3.26	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE AÇO, BITOLA 1/0 AWG, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1.394,28	R\$ 42,00	R\$ 58.559,76
3.3.27	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SEÇÃO DUPLO T, EXTENSÃO DE 11,00 m, RESISTÊNCIA DE 600 DAN, TIPO B - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	60,00	R\$ 3.300,00	R\$ 198.000,00
3.3.28	CRUZETA DE CONCRETO PADRÃO 2000 mm, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	60,00	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
3.3.29	ISOLADOR POLIMÉRICO 15 KV, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	180,00	R\$ 180,00	32.400,00
3.4	<b>RAMAIS DE ENTRADA 13,8 KV (EXTERNO) - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (LIGAÇÃO DOS 15 CUBÍCULOS DE MEDIÇÃO)</b>				
3.4.1	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SEÇÃO DUPLO T, EXTENSÃO DE 11,00 m, RESISTÊNCIA DE 600 DAN, TIPO B - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	30,00	R\$ 3.300,00	R\$ 99.000,00
3.4.2	CHAVE FUSIVEL UNIPOLAR 15 KV - 100A, EQUIPADA COM COMANDO PARA HASTE DE MANOBRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	72,00	R\$ 490,00	R\$ 35.280,00
3.4.3	CRUZETA DE CONCRETO PADRÃO 2000 mm, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	24,00	R\$ 180,00	R\$ 4.560,00
3.4.4	PARA RAIOS DE ÓXIDO DE ZINCO 12KV, 10 kA PARA 13,8 kV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	72,00	R\$ 350,00	R\$ 25.200,00
3.4.5	ISOLADOR POLIMÉRICO 15 KV, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	144,00	R\$ 180,00	R\$ 25.920,00
3.4.6	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE AÇO, BITOLA 1/0 AWG, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1.425,60	R\$ 42,00	R\$ 59.875,20
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>			<b>R\$ 4.290.000,00</b>		







**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
 Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
 www.casal.al.gov.br

**CONTRATO Nº 27/2023 - ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS	400 DIAS	430 DIAS	460 DIAS	490 DIAS	520 DIAS	540 DIAS	
1	COMPLEXO CAPT. CORANHEUELA-ETA ADMINISTRADA LOCAL DA OBRA	R\$ 17.000,00	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%												
			R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00												
2	INSTALAÇÃO DA OBRA	R\$ 5.845,00	70%																		
			R\$ 4.091,50																		
3.1	ETAPA DE PROJETO	R\$ 14.695,00	100%																		
			R\$14.695,00																		
3.2 e 3.3	EXECUÇÃO	R\$ 248.460,00	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%												
			R\$ 49.692,00	R\$ 49.692,00	R\$ 49.692,00	R\$ 49.692,00	R\$ 49.692,00	R\$ 49.692,00	R\$ 49.692,00												
1	COMPLEXO ETA ANVIÇÃO-CAPT. CATOLÉ + EEARIO NOVO ADMINISTRADA LOCAL DA OBRA	R\$ 17.000,00	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%												
			R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00												
2	INSTALAÇÃO DA OBRA	R\$ 5.845,00	70%																		
			R\$ 4.091,50																		
3.1	ETAPA DE PROJETO	R\$ 14.695,00	100%																		
			R\$14.695,00																		
3.2 e 3.3	EXECUÇÃO	R\$ 248.460,00	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%												
			R\$ 49.692,00	R\$ 49.692,00	R\$ 49.692,00	R\$ 49.692,00	R\$ 49.692,00	R\$ 49.692,00	R\$ 49.692,00												
CONTABILIZAÇÃO CAÇAMBA																					
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	R\$ 17.000,00																			
			20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%												
2	INSTALAÇÃO DA OBRA	R\$ 5.845,00																			
			70%																		
3.1	ETAPA DE PROJETO	R\$ 14.695,00																			
			100%																		
3.2 e 3.3	EXECUÇÃO	R\$ 248.460,00																			
			20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%												
1	COMPLEXO PRATAGY - ETA+ EEAT + POÇOS	R\$ 17.000,00																			
			20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%												
2	INSTALAÇÃO DA OBRA	R\$ 5.845,00																			
			30%																		
3.1	ETAPA DE PROJETO	R\$ 14.695,00																			
			20%																		
3.2 e 3.3	EXECUÇÃO	R\$ 248.460,00																			
			20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%												
1	COMPLEXO PRATAGY - ETA+ EEAT + POÇOS	R\$ 17.000,00																			
			20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%												



CONTRATO Nº 27/2023 - A.C

*(Handwritten signature)*









